PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 047/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 15 de Janeiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.882 – Dispõe sobre: **ACRESCENTA O § 5º, NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

D. 16.01.2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 8 8 2
(15 DE JANEIRO DE 2002)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre: **ACRESCENTA O § 5º, NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em regularizar uma situação fática que se apresenta.

Na verdade são inúmeros os viúvos e viúvas que ainda tem em sua companhia filhos maiores de idade, contudo, não seria justo conceder isenção total nesses casos, pois é de se supor que referidos filhos possuam algum tipo de renda e com isso, desnaturar-se-ia a intenção do benefício.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3541/2002
(15 DE JANEIRO DE 2002)

Dispõe sobre: **ACRESCENTA O § 5º, NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o parágrafo 5º, no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3176, de 19 de dezembro de 2001, que terá a seguinte redação:

§ 5º - A (o) viúva (o) meeira (o) com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel, gozará da isenção do tributo correspondente a 50% (cinqüenta por cento), uma vez preenchidos os demais requisitos desta Lei."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 15 de Janeiro de 2.002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ÀS COMISSÕES DE: JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPAÇÃO E FINANÇAS
S.S. em 18/01/2002
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Sessão Ordinária de 18/01/02
PRESIDENTE